LEI Nº 608/98

Altera vários artigos da Lei nº 598/97 de 13 de novembro de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capela Nova, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Capela Nova, órgão de caráter permanente, deliberativo e de assessoramento ao Executivo Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções por Poder legislativo, compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas ou privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município.

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira e a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, recomendado à sua execução;

III - Definir prioridades a serem

Scanned by CamScanner

incluídas no Programa Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural através do acompanhamento fiscalização e avaliação das obras e ações relacionadas ao desenvolvimento rural no município;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos incluídos no orçamento anual e plurianual, nos planos de Governo Municipal relativos à Agricultura, Secretária e Abastecimento;

VI - Estabelecer critérios para o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural;

VII - Definir critérios para a celebração de consórcios intermunicipais, contratos ou convênios entre os setores público e privado, relacionadas ao desenvolvimento rural do município;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos ao inciso anterior;

IX - Promover e estimular a participação das Comunidades rurais, entidades de classe e associações de produtores no planejamento e execução dos planos e obras e interesse da população do município, relacionadas ao desenvolvimento rural;

X - Realizar reuniões, debates, encontros e seminários visando ampliar e consolidar a participação da população rural nas discussões e decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

XI - Sugerir ao Executivo Municipal

Scanned by CamScanner

aos órgãos e entidades públicas e privadas, que atuam no município, contribuições para o aumento da produção agropecuária e da geração de emprego e renda no meio rural;

XII - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuária, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

XIII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e/ou federais voltadas para o desenvolvimento rural;

XIV - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

XV - Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural;

XVI - Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração pública municipal, ligadas a agropecuária, visando aumentar sua eficiência e eficácia;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO ABASTECIMENTO.

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de

Scanned by CamScanner

Desenvolvimento Rural será composto por:

I - 1 (um) representante do serviço Municipal de saúde;

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal

III - 1 (um) representante da Associação Comunitária de Capela Nova;

IV - 1 (um) representante do sindicato dos trabalhadores Rurais de Capela Nova;

V - 1 (um) representante do Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo de Capela Nova;

VI - 1 (um) representante da Paroquia Nossa Senhora das Dores;

VII - 1 (um) representante dos agricultores familiares do subcentro souza;

VIII. 1 (um) representante dos agricultores familiares do subcentro Paivas;

IX - 1 (um) representante dos agricultores familiares do subcentro Ferreiras;

X. 1 (um) representante dos agricultores familiares do subcentro Melo;

XI - 1 (um) representante dos agricultores familiares do subcentro Raimundos;

XII - 1 (um) representantes dos agricultores familiares do subcentro Queirós;

XIII - 1 (um) representante dos agricultores familiares do subcentro Palmeiras;

XIV - 1 (um) representante dos agricultores familiares do subcentro todas e

XV - 1 (um) representante dos agricultores familiares da sede do município;

§ 1º - Os subcentros acima mais são de que regiões do município que abrangem várias comunidades da seguintes formas:

Scanned by CamScanner

Subcentro	Comunidade de abrangência
Ferreiras	Ferreiras, Tomés, Pedra Branca e Valinhos
Lobas	Lobas, Gatiado, Piranga e Viveiros
Melo	Melo, Jaboticabeira e Batistas
Paivas	Paiva, Cruzeiro e Raposa
Palmeiras	Palmeiras, Pedroso, Carrapicho, Mato e Laranjal
Quitérias	Quitérias, Lopes, Moreiras e Maias
Raimundos	Raimundos, Roça Grande, Laranjeiras e Barbosas
Souza	Souza, Vargem do Querubino, Olaria e Jaques
Sede	Perímetro Urbano

§ 2º - Considera-se o subcentro ao qual está situada a residência do agricultor familiar;

Art. 4º - Os membros do CMDR serão nomeados através de Portaria do Executivo Municipal obedecendo obrigatoriamente as indicações feitas pelas respectivas entidades.

§ 1º - Os membros do CMDR representantes de cada um dos subcentros serão indicados através de eleição direta, pelos agricultores familiares do seu respectivo subcentro.

§ 2º - Na eleição dos representantes dos subcentros, o CMDR deverá acompanhar e dar todo o suporte para a sua execução.

Art. 5º - Os membros do CMDR terão o mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução consecutiva por uma única vez.

§ 1º - Cada membro efetivo terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 3º - Os membros do CMDR serão

Scanned by CamScanner

excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões alternadas.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMDR terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I. Para fins de coordenação das atividades, o CMDR terá uma diretoria composta por 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente, e 01(um) Secretário.

Paragafo Único - Os membros da Diretoria serão eleitos entre os membros efetivos do CMDR para um mandato de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução consecutiva.

II. O órgão de deliberação máxima é o Plenário.

III - As sessões plenárias sera realizadas ordinariamente a cada 30(trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

IV - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros do CMDR que deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo Único - O presidente do CMDR é responsável pela coordenação das votações, porém sem direito a voto comum, valendo-se apenas do voto de minerva.

V - Cada membro do CMDR terá direito a um único voto na sessão Plenária.

Scanned by CamScanner

VI - As decisões do CMDR serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDR.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMDR poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMDR as instituições formadoras de recursos humanos para a Agropecuária e Abastecimento, bem como as entidades representativas dos serviços de Agropecuária e Abastecimento, sem embargo de sua condição de membros.

II - Pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDR em assuntos específicos.

III - Comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMDR e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias do CMDR, ordinárias e extraordinárias, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 10º - O CMDR elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação de seus membros.

Art. 11º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao município pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 12º - O CMDR será instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Scanned by CamScanner

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 13º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, como instrumento de captação e aplicação dos Recursos a serem utilizados por deliberação do CMDR ao qual é vinculado.

Art. 14º - São atribuições do CMDR com relação ao FMDR:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural, pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios e outros.

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos municipais, destinados ao desenvolvimento Rural.

IV - Administrar os recursos específicos por ele captados, destinados aos programas de desenvolvimento rural, conforme resoluções do CMDR.

V - Elaborar e publicar relatórios semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, contendo, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos recursos, para conhecimento da população.

Art. 15º - O FMDR será constituído:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para atividades vinculadas ao CMDR.

II - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados.

Scanned by CamScanner

III - Por outros recursos que lhe forem destinados resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

IV - Por recursos oriundos da prestação de serviços e venda subsidia de insumos e materiais conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.

V - Por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 16º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 598/1997.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, 01 DE DEZEMBRO DE 1.998.

MANOEL MOREIRA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Scanned by CamScanner